061185 fls 080 a v

Prefeitura Municipal do Belo Jardim

PERNAMBUCO

GABINETE DO PREFEITO

ADMINISTRAÇÃO
Valdeci Torres

LEI Nº 530/85

O Prefeito do Município do Belo Jardim,(PE) no uso de suas atribuições. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

EMENTA : Dispõe sobre a doação de área de terras e de providências correlatas.

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a doação das seguintes áreas de terras localizadas à Av. Oscar Pereira da Silva, nesta cidade, de propriedade desta Municipalidade conforme cópia de planta anexa:

a) Lote nº 01, com área de 513.0 m^2(quinhentos e treze),para doação ao Sr. Geasi dos Santos Oliveira, medindo ao norte 19.00 m, confrontando-se com diversas casas construidas, ao norte. Ao sul com 17.00 m, confrontando-se com a faixa de domínio da BR-232; ao Leste: com 27.00 m, confrontando-se com à Av. Oscar Pereira da Silva; Oeste 30.00 m , confrontando-se com imóvel de propriedade dos herdeiros de Francisco Julião de Lima;

b) Lote urbano nº 04, com área de 1.640,80 m^2, para doação ao Sr. Lael de Oliveira Freitas, medindo ao norte: 61.00 m, confrontando-se com o lote da Sra, Maria do Socorro Almeida Monteiro; ao Sul: 51.00 m, confrontando-se com à Rua Projetada de 11.00 m, de largura ; Leste: 29.60 m, confrontando-se com a Av. Oscar Pereira da Silva; Oeste - com 29.00 m, confrontando-se com à Rua Alto Limpo;

c) Lote Urbano nº 05 , com área de 3.370.30 m^2, para doação a Sra.Maria do Socorro Almeida Monteiro, medindo ao norte: 74.90 m, confrontando-se com o lote do Sr. João Batista Alves da Costa; ao sul: 61:00 m, confrontando-se com o lote do Sr. Lael de Oliveira Freitas ; ao Leste: 50.60, confrontando-se com a Av. Oscar Pereira da Silva; Oeste : 48.60 m, confrontando-se com a Rua Alto Limpo;

Art. 2º - As presentes doações serão por utilidade pública, ou sejam: para estacionamento de ônibus o lote nº 01; o lote nº 04 para construção de uma Concessionária de veículos e o lote nº 05 para construção de uma Industria de Beneficiamento de Madeiras;

Art. 3º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação;

Art. 4º - Revogam-se às disposições em contrário.

Gabinete do Profeito Municipal, em 06 de novembro de 1.985.

José Pereira Sobrinho
PREFEITO MUNICIPAL EM EXERCÍCIO

a) José Pereira Sobrinho